



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: DE 04/03/2023 A 16/06/2023



LOCAL: BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 12°10'35.144"S, 51°42'57.203"W.
ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0161-0/03 (SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA).
ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0161-0/03 (SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA).

BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT
MARÇO/2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

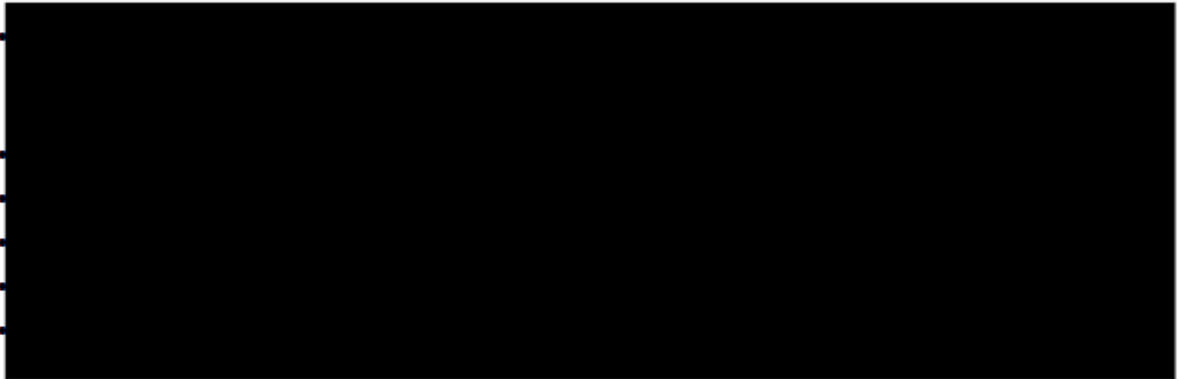
EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	6
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	22
I. CONCLUSÃO.....	23
ANEXOS	24
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado	
2. Cópia do Cadastro de Empresas e Sócios com os Dados do CEI do Empregador Fiscalizado	
3. Cópia dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado	
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número 35030300203042023	
5. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Emprego Número 4-2.516.049-1	
6. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) Nº 202.696.154	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL



PROJETO AÇÃO INTEGRADA DO MTE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 04/03/2023 e término em 16/06/2023.
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF do empregador fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI: 80.005.53178/81** (vide dados do CEI do empregador fiscalizado na cópia do cadastro de empresas e sócios que segue no Anexo 2).
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0161-0/03 (serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rodovia BR-158, quilômetro 220, S/N, fazenda Guapeva, zona rural de Bom Jesus do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 12°10'35.144"S, 51°42'57.203"W.
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED]
- 9) **E-mails:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: INÍCIO EM 04/03/2023 E TÉRMINO EM 16/06/2023.**
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 16**
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 01**
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: 16**
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 01**
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00**
- 7) **NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00**
- 8) **NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00**
- 9) **NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00**
- 10) **NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00**
- 11) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00**
- 12) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00**
- 13) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 18
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
- 28.1) MENSAL: R\$ 00,00;
- 28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 01
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
- 30.1) MENSAL: R\$ 171,64;
- 30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
- 33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
- 33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO: () SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: () SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
- 36.1) TRABALHO FORÇADO: () SIM; (X) NÃO.
- 36.2) JORNADA EXAUSTIVA: () SIM; (X) NÃO.
- 36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

() SIM; (X) NÃO.

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:

() SIM; (X) NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:

() SIM; (X) NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

() SIM; (X) NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:

() SIM; (X) NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU (X) NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3)

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.516.049-8	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Artigo 41, caput, combinado com o artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.522.630-8	002203-9 / Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções	Artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	combinado com artigo 15 da Portaria MTP 671/2021.
3	22.522.631-6	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
4	22.522.632-4	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.522.634-1	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6	22.522.635-9	231032-5 / Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.522.636-7	231077-5 / Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com o item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.522.637-5	231020-1 / Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com o item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9	22.522.638-3	131888-8 / Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com o item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.522.640-5	131889-6 / Manter componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da NR 31, e/ou manter quadros ou painéis de distribuição de energia elétrica em desacordo com os requisitos mínimos de segurança previstos no item 31.10.2.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.10.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.10.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.522.644-8	231006-6 / Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e/ou e/ou deixar de dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.16.3 e 31.16.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.522.646-4	131834-9 / Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.3.7, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.522.648-1	131866-7 / Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com o item 31.6.1 da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.522.655-3	231022-8 / Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.522.658-8	231079-1 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com o item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.522.659-6	231014-7 / Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17	22.522.660-0	131959-0 / Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com o item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	22.557.949-9	002184-9 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Ministério do Trabalho e Previdência.
--	--	-------------------------------------------------------	---------------------------------------

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo no estabelecimento fiscalizado.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado situa-se na rodovia BR-158, quilômetro 220, S/N, fazenda Guapeva, zona rural do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, nas coordenadas geográficas 12°10'35.144"S, 51°42'57.203"W (vide foto 1 abaixo).

Para chegar na fazenda inspecionada, partiu-se do centro da cidade de Água Boa/MT em direção à rodovia BR-158, percorrendo-a no sentido de Ribeirão Cascalheira/MT por, aproximadamente, 238 (duzentos e trinta e oito) quilômetros, onde entrou-se à esquerda no acesso à fazenda Guapeva e percorreu-se 1,2 (um quilômetro e duzentos metros) aproximadamente, até chegar na sede do estabelecimento fiscalizado (vide figura 1 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

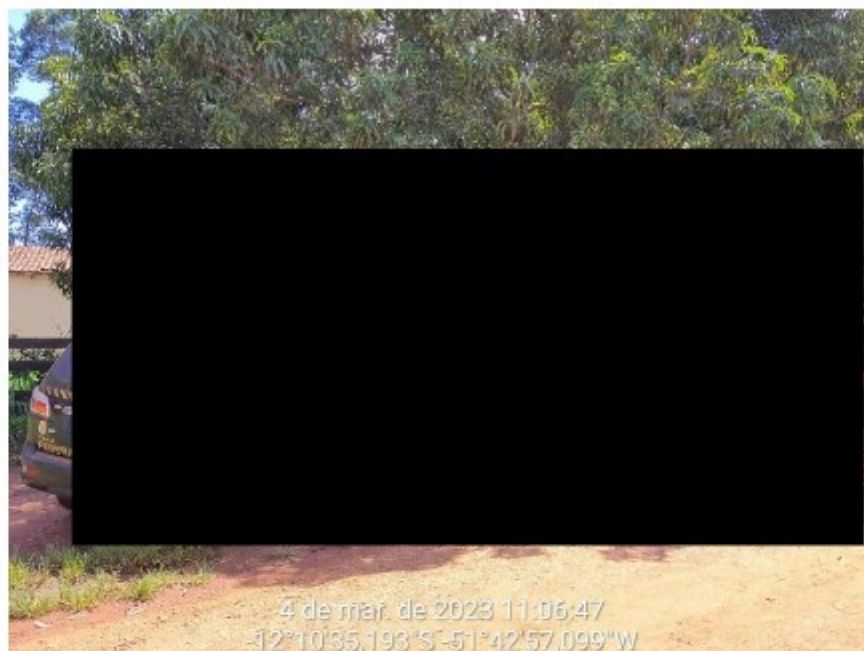


Foto 1: sede do estabelecimento fiscalizado.

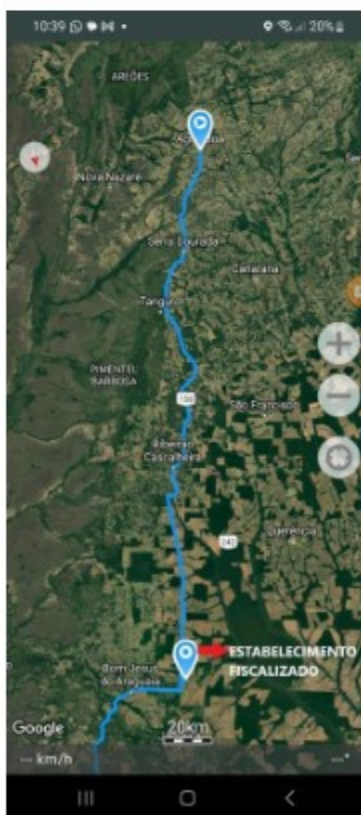


Figura 1: trajeto para se chegar ao estabelecimento fiscalizado localizado nas coordenadas geográficas 12°10'35.144"S, 51°42'57.203"W.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Tratava-se do plantio mecanizado de milho (CNAE 0161-0/03 - serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita) no estabelecimento fiscalizado, onde também se cultivava soja de maneira alternada.

Consigne-se que na fazenda inspecionada havia vários empregadores explorando atividades econômicas relacionadas ao cultivo de soja e milho, dentre eles, a empresa Guapeva Agronegocios e Participacoes LTDA (CNPJ 11.304.545/0001-08), da qual o Sr. [REDACTED] sócio-administrador.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 04/03/2023, por volta das 10:31hs, a equipe de fiscalização adentrou na fazenda Guapeva pela sua entrada principal, havendo iniciado a inspeção dos ambientes de trabalho e as entrevistas com os trabalhadores encontrados.

Ressalte-se que, após a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação aqui relatada, apurou-se que 16 (dezesesseis) trabalhadores mantinham vínculo de emprego com o Sr. [REDACTED] mas 2 (dois) deles estavam na mais completa informalidade trabalhista, inclusive, sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a inspeção dos ambientes de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado, verificou-se que o empregador fiscalizado havia deixado de: disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho; garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores contra intempéries; e de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Verificou-se também que o Sr. [REDACTED] mantinha, na oficina existente na fazenda inspecionada, disjuntores elétricos energizados sem estarem



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

dentro de quadros e com partes vivas expostas (vide fotos 2 e 3 abaixo), bem como que ele mantinha fiações elétricas energizadas com isolamento simples e alimentando um compressor, dispostas pelo chão da referida oficina onde circulavam trabalhadores (vide foto 4 abaixo).



Foto 2: disjuntor com partes vivas expostas na oficina existente na fazenda inspecionada.



Foto 3: disjuntor com partes vivas expostas nas adjacências da oficina existente na fazenda inspecionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: fiação com isolamento simples no chão da oficina existente na fazenda inspecionada, por onde circulavam trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Verificou-se ainda que o empregador fiscalizado mantinha, na citada oficina, quadros de distribuição de energia elétrica sem possuir porta de acesso, com disjuntores elétricos com partes vivas acessíveis e desprotegidas, sem estarem identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico e com seus circuitos não identificados (vide fotos 5 e 6 abaixo).



Foto 5: quadro elétrico sem tampa e com disjuntor com partes vivas expostas, na oficina existente na fazenda inspecionada.



Foto 6: quadro elétrico sem tampa e com disjuntor com partes vivas expostas, na oficina existente na fazenda inspecionada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Ademais, observou-se que o Sr. [REDACTED] havia deixado de proteger as aberturas no piso, existentes na área adjacente da oficina supramencionada, contra queda de trabalhadores (vide fotos 7 e 8 abaixo).



Foto 7: aberturas no piso na área adjacente da oficina existente na fazenda inspecionada.



Foto 8: detalhe de abertura no piso na área adjacente da oficina existente na fazenda inspecionada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No mais, observou-se também que os dormitórios de alojamento, utilizados pelos obreiros alojados, não eram dotados de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, fazendo com que eles guardassem os seus objetos dentro de suas malas ou mochilas (vide foto 9 abaixo).



Foto 9: dormitório sem armários individuais e com os objetos dos trabalhadores alojados guardados dentro de suas malas ou mochilas.

Observou-se ainda que a ventilação dos referidos dormitórios era inadequada pois não havia ventilação natural e nem artificial, fazendo com que alguns trabalhadores tivessem providenciado ventiladores a fim de amenizar o calor e espantar mosquitos.

Ademais, averiguou-se que o empregador fiscalizado deixou de fornecer aos obreiros alojados roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

que ele manteve um banheiro existente na oficina supracitada com piso sujo de barro, lama e papéis usados. Averiguou-se também que o vaso sanitário e lavatório lá existentes encontravam-se encardidos e com bastante sujidade impregnada, e ainda que o lixeiro lá existente estava transbordando de papéis usados (vide foto 10 abaixo).



Foto 10: instalações sanitárias da oficina existente na fazenda fiscalizada mantidas em condições inadequadas de conservação, limpeza e higiene.

No mais, apurou-se a existência de indícios de irregularidades trabalhistas referentes a descumprimentos de demais itens da norma regulamentadora NR-31, as quais foram posteriormente constatadas, havendo sido lavrados os correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem no Anexo 3.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, no dia 03/04/2023, foi entregue à representante do Sr. [REDACTED] a notificação para apresentação de documentos de número 35030300203042023 (vide cópia no Anexo 4), para que ele apresentasse a documentação trabalhista assinalada na citada notificação, no prazo e local nela indicados.

Já nos dias 18/04/2023 e 13/06/2023, foram lavrados em face do empregador fiscalizado os autos de infração referentes às irregularidades constatadas (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3), inclusive o auto de infração de número **22.516.049-8**, por ele ter admitido e mantido empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O inteiro teor do auto de infração suprarreferido descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre o empregado [REDACTED] e os empregados sem registro encontrados, e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizam:

“No dia 04/03/2023, após a inspeção dos locais de trabalho existentes na fazenda fiscalizada e as entrevistas com os trabalhadores prejudicados, verificou-se que eles encontravam-se prestando suas atividades em benefício do Sr. [REDACTED] e forma subordinada, colocando pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dele, de forma não eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- a) *Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços inerentes ao plantio de milho (safrinha), tais como o reparo de máquinas e equipamentos que serviam para plantio e pulverização, para o Sr. [REDACTED]*
- b) *Não-eventualidade na prestação de serviços: os empregados prejudicados prestavam os seus serviços diariamente de forma NÃO EVENTUAL, havendo habitualidade no seu labor. Eles estavam alojados na fazenda Guapeva e cumpriam uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 07:00hs e findava às 19:00hs, aproximadamente, bem como executavam serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira do estabelecimento fiscalizado, os quais eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;*
- c) *Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para o Sr. [REDACTED] o qual fornecia aos mesmos alojamento, as ferramentas para o reparo das máquinas e equipamentos, bem como a alimentação consumida na fazenda inspecionada. Os trabalhadores laboravam sob às ORDENS e DETERMINAÇÕES do Sr. [REDACTED] ou do seu gerente ou encarregado;*
- d) *Onerosidade: cada empregado prejudicado recebia pelos seus serviços realizados em benefício do Sr. [REDACTED] uma CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA proveniente dele, em valores que variavam, aproximadamente, entre R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e R\$ 3.500,00 reais por mês; e*
- e) *Pessoalidade: a prestação dos serviços se dava de FORMA PESSOAL, sendo os próprios trabalhadores encontrados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.*

Ademais, também no dia 04/03/2023, após os empregados prejudicados terem informado que estavam laborando, desde 02/2023, sem os devidos registros empregatícios formalizados; no dia 04/04/2023, após consultas ao sistema eSocial, no qual não constava nenhuma informação das admissões dos obreiros prejudicados; e no dia 17/04/2023, após a não apresentação pelo empregador fiscalizado dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

registros empregatícios dos trabalhadores prejudicados, cuja apresentação havia sido solicitada mediante notificação para apresentação de documentos, restou constatado que o empregador autuado admitiu e manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, deixando de obedecer ao comando contido no artigo 41, caput, combinado com o artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, os quais aduzem respectivamente que: "Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.", e que: "O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência."

No mais, no dia 29/05/2023, foi entregue ao empregador fiscalizado a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-2.516.049-1 (vide cópia no Anexo 5), para que ele apresentasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 2 dias contados da data da ciência desta notificação, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº 22.516.049-8, lavrado em seu desfavor.

Consigne-se que o Sr. [REDACTED] não regularizou, até a data da conclusão da ação fiscal aqui relatada, os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados em situação de informalidade trabalhista, não havendo emitido os seus devidos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, nem havendo realizado as informações das suas admissões ao sistema eSocial e nem havendo recolhido os seus valores de FGTS.

Ademais, no dia 02/05/2023, foi lavrada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) nº 202.696.154 (vide cópia no Anexo 6), pela qual o empregador fiscalizado ficou notificado a efetuar, no prazo legal, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

recolhimento de R\$ 171,64 (cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), devidos ao FGTS.

Por fim, no dia 16/06/2023, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, concluiu-se que o empregador [REDACTED] [REDACTED] incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora NR-31, sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

